

São Paulo, 1 de abril de 2020.

Ofício nº 466/SMADS/GAB/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Ofício SSG-GAB nº 7077/2020 – Análise - Chamamento Público 515/SMADS/2018 - Termo de Colaboração 208/SMADS/2019 - SEI 6024.2018/0010130-6

Senhor Presidente

Foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o ofício em referência para que fossem apresentadas justificativas e esclarecimentos pertinentes às conclusões alcançadas nos pronunciamentos elaborados pelos Órgãos Técnicos do Tribunal de Contas do Município.

Em atenção ao ofício referenciado, encaminho para conhecimento e apreciação desta E. Corte, por intermédio de Vossa Excelência, as informações técnicas prestadas pela Supervisão de Assistência Social Butantã, Coordenadoria Jurídica e Coordenação de Gestão de Parcerias desta Pasta.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



BERENICE MARIA GIANELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMADS

Ao Senhor

João Antônio

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130

04027-000 - São Paulo – SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias**

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9750

Encaminhamento SMADS/COJUR/STCP Nº 027662356

São Paulo, 01 de abril de 2020

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo**Assunto:** Análise - Chamamento Público 515/SMADS/2018 - Termo de Colaboração 208/SMADS/2019 - SEI 6024.2018/0010130-6

SMADS/Prezada Chefe de Gabinete,

Tendo em vista que, em relação aos incisos XII e XVII do art. 42 da Lei 13.019/2014, essa COJUR já orientou que fossem incluídas nas minutas de Termo de Colaboração cláusulas expressas que, respectivamente, i) atribuem a SMADS a prerrogativa pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e ii) estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, antes do acionamento do Poder Judiciário, para dirimir dúvidas em decorrência da execução da parceria e, uma vez que tais cláusulas já constam das Minutas de Termo de colaboração relacionados aos Editais analisados pela assessoria jurídica a partir de 05/03/2020 e,

uma vez que desde janeiro de 2020, COJUR orientou que fossem incluídas, tanto nos Editais de Chamamento quanto nas Minutas de Termo de Colaboração, a expressão "conta específica" no item do Edital e na cláusula do Termo de Colaboração que tratam da abertura de conta bancária para movimentação dos recursos advindos das Parcerias, entendemos que a resposta a ser encaminhada ao TCM deve incluir tais observações.

Desta maneira, a compilação das respostas a ser enviada ao TCM feita pela Assessoria Técnica do Gabinete deve ser a seguinte:

"Em relação ao Chamamento Público nº 515/SMADS/2018:

3.1. Fragilidade na justificativa apresentada, pois informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades além das já existentes não foram evidenciadas, bem como não foi demonstrado o cálculo efetuado para definição dos quantitativos estimados no objeto do Edital, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Subitem 2.2).

É importante apontar que a decisão de abrir o chamamento público se deu de forma a garantir a continuidade do equipamento, instalado em 2012. Assim, não entendeu-se que fazia sentido apontar, por exemplo, necessidade de outras unidades ou cálculo de vagas, uma vez que já existia definição anterior a respeito.

Entretanto, estão sendo feitas tratativas na Secretaria de modo a repensar o modelo e o papel do Estudo de Vulnerabilidade, reforçando a transparência pública e a melhor alocação de recursos públicos, tornando-o consequentemente mais alinhado às expectativas dos órgãos de controle.

3.2. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o § 2º do Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 e acarretando um repasse mensal previsto a maior de R\$ 15.297,92, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (Subitem 2.3).

Apontamos que esta ampliação se deu em atenção à solicitação da Coordenação de Proteção Social Especial doc 025380166 - onde discorre sobre a extensão do prédio e suas dependências, gerando a necessidade de ampliação do quadro de RH. Esta justificativa foi utilizada por analogia ao Quadro de RH do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – rodapé.

Assim, pela necessidade da ampliação do Quadro de RH - justificada pela equipe técnica (Proteção Especial) - e instituída a possibilidade de autorização na excepcionalidade para a referida ampliação pelo Art. 2º § Único da Portaria 47/SMADS/2010, ocorreu a homologação nestes termos.

3.3. Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas, em descumprimento ao art. 26 da LF nº 13.019/2014 (Subitem 2.4)

Foi cumprido o Art. 18-Parágrafo Único da IN 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019 - respeitado o prazo de oito dias úteis, considerando tratar-se de serviço tipificado e em continuidade decorrente do objeto da parceria, cumprindo-se a exigência constante do Art.26 § 1º, do Decreto nº 57.575/16.

Entretanto, após tratativas, no mês de janeiro de 2020 a SMADS passou a lançar os editais com o prazo de 30 dias entre a publicação e a data final para entrega de propostas. Conduto, os editais em andamento manterão o entendimento estabelecido no momento de sua elaboração.

3.4. O Parecer Técnico Conclusivo Definitivo, emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos nas alíneas 'a' a 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018, e contém uma mudança de posicionamento da Comissão de Seleção em relação a sua decisão inicial, passando a aceitar a proposta da OSC anteriormente julgada insatisfatória, ainda que o Plano de Trabalho não contemple integralmente o estabelecido pelo artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.7).

A Supervisão de Assistência Social do Butantã expõe:

"De acordo com os membros daquela comissão, não houve um consenso na ocasião da análise do Plano de Trabalho. Desse modo, um dos componentes do grupo elaborou individualmente o parecer técnico conclusivo e o publicou, mesmo havendo discordância entre os demais integrantes da comissão de seleção. Por conseguinte, no momento da apreciação do recurso de contestação impetrado pela entidade, os outros participantes da comissão de seleção se posicionaram a favor do Plano de Trabalho exordial apresentado pela OSC. Como a comissão de seleção é composta por três membros, isto é, um número ímpar, prevaleceu à deliberação da maioria. No tocante a ausência dos "itens exigidos nas alíneas 'a' a 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018", esclarecemos que os procedimentos do edital aconteceram em um momento de transição de instrumentos regulatórios, ou seja, da Portaria nº 55/SMADS/2017 para a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018. Com isso, não houve capacitação em tempo hábil para instruir corretamente os componentes do comitê, os quais por um lapso não se atentaram aos itens correlacionados na norma supracitada."

Portanto, com o tempo decorrido e maior familiarização com os procedimentos instituídos pela normatização, tal problemática deve ser superada por parte do corpo funcional da SMADS.

E acerca do Termo de Colaboração nº 208/SMADS/2019:

3.1. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 13.06.19, após o início de sua vigência, em 10.06.19, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e no Inciso I, art. 49 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, configurando lavratura extemporânea do termo (Subitem 2.1).

Há que se considerar que existe um lapso de tempo para concluir a documentação para finalização do Termo de colaboração até a convocação do responsável para a assinatura:

1. Publicação do Despacho Autorizatório da Senhora Secretária;
2. Inserção da publicação pela SMADS/EXPEDIENTE, com envio à
3. SMADS/CAF/COF para elaboração da nota de empenho, com envio à
4. SMADS/GSUAS/CGPAR para lavratura do termo de Colaboração, com envio à
5. SAS para convocação do responsável para assinatura do Termo de Colaboração.

3.2. A justificativa apresentada para a celebração do Termo de Colaboração e para os quantitativos estabelecidos é frágil, pois não traz dados históricos, levantamentos e cálculos efetuados acerca das vagas necessárias para definição dos quantitativos estabelecidos, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Subitem 2.2)

Como afirmado anteriormente, é importante apontar que a decisão de abrir o chamamento público se deu de forma a garantir a continuidade do equipamento, instalado em 2012. Assim, não entendeu-se que fazia sentido apontar, por exemplo, necessidade de outras unidades ou cálculo de vagas, uma vez que já existia definição anterior a respeito.

Entretanto, estão sendo feitas tratativas na Secretaria de modo a repensar o modelo e o papel do Estudo de Vulnerabilidade, reforçando a transparência pública e a melhor alocação de recursos públicos, tornando-o consequentemente mais alinhado às expectativas dos órgãos de controle.

3.3. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o § 2º do Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 e acarretando uma previsão de repasse mensal a maior em R\$ 15.297,92, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (Subitem 2.3).

Conforme já colocado acima, reforçamos que esta ampliação se deu em atenção à solicitação da Coordenação de Proteção Social Especial doc 025380166 - onde discorre sobre a extensão do prédio e suas dependências, gerando a necessidade de ampliação do quadro de RH. Esta justificativa foi utilizada por analogia ao Quadro de RH do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – rodapé.

Assim, pela necessidade da ampliação do Quadro de RH - justificada pela equipe técnica (Proteção Especial) - e instituída a possibilidade de autorização na excepcionalidade para a referida ampliação pelo Art. 2º § Único da Portaria 47/SMADS/2010, ocorreu a homologação nestes termos.

3.4. O Parecer Técnico Conclusivo Definitivo, emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos nas alíneas 'a' a 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018, e contém uma mudança de posicionamento da Comissão de Seleção em relação a sua decisão inicial, passando a aceitar a proposta da OSC anteriormente julgada insatisfatória, ainda que o Plano de Trabalho não contemple integralmente o estabelecido pelo artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.7).

A Supervisão de Assistência Social do Butantã expõe:

"De acordo com os membros daquela comissão, não houve um consenso na ocasião da análise do Plano de Trabalho. Desse modo, um dos componentes do grupo elaborou individualmente o parecer técnico conclusivo e o publicou, mesmo havendo discordância entre os demais integrantes da comissão de seleção. Por conseguinte, no momento da apreciação do recurso de contestação impetrado pela entidade, os outros participantes da comissão de seleção se

posicionaram a favor do Plano de Trabalho exordial apresentado pela OSC. Como a comissão de seleção é composta por três membros, isto é, um número ímpar, prevaleceu à deliberação da maioria. No tocante a ausência dos "itens exigidos nas alíneas 'a' a 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018", esclarecemos que os procedimentos do edital aconteceram em um momento de transição de instrumentos regulatórios, ou seja, da Portaria nº 55/SMADS/2017 para a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018. Com isso, não houve capacitação em tempo hábil para instruir corretamente os componentes do comitê, os quais por um lapso não se atentaram aos itens correlacionados na norma supracitada."

Portanto, com o tempo decorrido e maior familiarização com os procedimentos instituídos pela normatização, tal problemática deve ser superada por parte do corpo funcional da SMADS.

3.5. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração, o que contraria o inciso II do art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14 (Subitem 2.5).

A redação do inciso II do artigo 49 da IN 03/SMADS/2018 versa, a saber:

Artigo 49 - Homologado o procedimento de chamamento público e providenciado o empenhamento dos recursos, o processo será enviado à CGPAR para elaboração do Termo de Colaboração, devendo ser posteriormente remetido à SAS ou a CPAS para:

I - assinatura do Termo de Colaboração;

II - juntar aos autos comprovantes de conta bancária e conta poupança de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que consta no Termo de Colaboração, específicas para recebimento e movimentação dos recursos da parceria, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a última conta destinada ao depósito do fundo provisionado.

Por seu turno, o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 define o que segue:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

É ponto pacífico que deva existir uma conta específica para cada parceria, cujo propósito é receber os recursos financeiros necessários para execução do objeto. Porém, de acordo com os dispositivos legais citados, não há clareza se há ou não o dever de abertura de uma nova conta bancária em instituição financeira toda vez que se celebra uma parceria. Ao se tratar de serviços em continuidade, que já detinha de conta exclusiva para o recebimento do repasse orçamentário, a legislação é dúbia se é permitido ou não reutilizar a conta da parceria antiga. Além do mais, não há parâmetros suficientes na norma para se afirmar se a conta é ou não específica. A legislação referida também não indica ou obriga a fazer esse controle. Outra questão é que a comissão de seleção não tem condições técnicas para saber se a conta é específica ou não. Outro ponto é que os bancos ainda não elaboram um contrato "especial" para termos de colaboração. Desse modo, não se configura o descumprimento das normas com relação à conta bancária.

De qualquer forma, desde janeiro de 2020, tanto nos Editais, quanto nas minutas de Termo de Colaboração, a Assessoria Jurídica somente aprova referidos instrumentos com a inclusão de

item/cláusula onde consta expressamente a necessidade de abertura de conta específica para a Parceria, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à possibilidade de movimentação dos repasses em conta diversa.

3.6. Na relação das parcerias celebradas, divulgada no sítio eletrônico oficial da PMSP, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade Parceira anexo ao Termo de Colaboração, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16 (Subitem 2.6).

Tal incorreção foi sanada.

3.7. No CENTS, não constam as informações exigidas nos incisos III, VI e VII do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16, em descumprimento ao inciso III do art. 51 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.7).

A SAS-BT manifestou-se como segue: "Com relação ao CENTS, houve um lapso que resultou na não inclusão das informações no banco de dados. Por oportuno, é preciso salientar que realizamos diversas tentativas de inclusão de informações na plataforma, entretanto, o sistema CENTS apresentou sucessivos erros. Como é de conhecimento público, o sistema CENTS apresenta instabilidades operacionais constantes e é defasado tecnologicamente para o propósito que se presta a cumprir. Apesar disto, continuaremos as tentativas de inserção dos dados necessários conforme apontamento."

Assim, salientamos que se trata de questão estrutural e que perspassa o conjunto da Administração Pública Municipal.

3.8. A estipulação das metas para a parceria, bem como a forma de execução das atividades e os parâmetros para aferição de cumprimento, não contemplam o previsto nos artigos 115 e 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e não atendem ao disposto no art. 22, incisos II, III e IV, da LF nº 13.019/14 e no art. 11, incisos II, IV e V do DM nº 57.575/16 (Subitem 2.8).

Os dispositivos listados no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2018 tratam a matéria de modo amplo. Desse modo, não há o detalhamento de como as atividades serão executadas ou quais os parâmetros de aferição. Com efeito, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade sem fins lucrativos, prevê as metas da parceria, bem como, os resultados a serem alcançados. Somando-se a isso, a própria tipologia de serviço traz indicadores de avaliação pertinentes.

3.9. Não consta no Termo de Colaboração a cláusula essencial exigida no inciso XII e constam de forma incompleta as exigidas nos incisos VI, XVII e XIX, do art. 42 da LF nº 13.019/14 (Subitem 2.10).

Art. 42 – incisos:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação [...];

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Sobre o inciso VI, a cláusula terceira, item 3.1 do Termo de Colaboração (025662231) designa o prazo de execução e vigência da parceria, ao passo em que a cláusula nona expõe sobre as alterações que o TC pode sofrer, citando as circunstâncias e formas previstas *na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.*

Por este ângulo, o artigo 53 da IN 03 dispõe o prazo e a hipótese de prorrogação:

Artigo 53 - Salvo disposição em contrário no edital de chamamento público ou no Termo de Colaboração, a parceria vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

Artigo 54 – Caso as partes não tenham interesse na prorrogação do prazo de vigência da parceria, deverão manifestar-se no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência.

Dessa forma, entendemos que as informações prescritas pelo inciso VI do artigo 42 da Lei do MROSC não se encontram incompletas no termo de colaboração, uma vez que este remete à Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 desta pasta, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/14.

Relativamente ao inciso XII, de fato, por um lapso, não consta do Termo de Colaboração cláusula que *explicite a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.*

No entanto, na prática, sempre que ocorre risco de paralisação do serviço, esta Pasta se utiliza da possibilidade de realização de uma nova parceria, sem chamamento público, em caráter emergencial, tal como permitido no art. 30, I do MROSC, repetido pelos incisos I, II e III do artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, quais sejam:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Sendo assim, na prática a paralisação dos serviços é impedida em situações excepcionais através da celebração de processo em caráter emergencial, de modo que esta SMADS transfere a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

De qualquer maneira, passamos a incluir nos novos termos de Colaboração, a partir de março de 2020, cláusula que contemple o inciso XII do art. 42 do MROSC, a fim de explicitar a *prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.*

No que se refere ao inciso XVII, consta do Termo na cláusula décima oitava, item 18.1, que para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos da Parceria fica eleito o foro da Comarca de São Paulo. A partir de março de 2020, a assessoria jurídica da Pasta passou a determinar a inclusão na referida cláusula *“a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.”*, no caso a PGM, tal como requer a lei do MROSC, como condição para acionamento da via Judicial, de modo que a recomendação do TCM foi atendida.

Acerca do inciso XIX, no campo de obrigações da OSC, item 10.2.6. do TC consta como obrigação exclusiva da Organização, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, estando assim atendido o quanto solicitado pela norma de forma completa.

3.10.O Plano de Trabalho da Entidade Parceira não consta como anexo do Termo de Colaboração assinado, em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art.50 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.11).

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Observa-se que a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, prescreve em seu art. 50, § 2º que *“constará, como anexo do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, independente de transcrição.”*

Neste sentido, por “independente de transcrição” entende-se que não se faz necessário anexar o Plano de Trabalho ao Termo uma vez que esse já encontra se presente nos autos dos processos SEI, passíveis de consulta.

Em que pese os apontamentos pertinentes feitos pelo Tribunal de Contas, resta-nos ainda apontar que consta nos termos de colaboração que as legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, também **independente de sua transcrição**, sendo elas:

Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

Lei Municipal nº 13.153/2001;

Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber;

Decreto Municipal nº 57.575/2016;

Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

Instrução Normativa 04/SMADS/2018;

Instrução Normativa 05/SMADS/2018;

Portaria 005/SMADS/2012;

Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017;

Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC."

É o que tínhamos a acrescentar.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO COSTA ARAÚJO

Procurador do Município

SMADS/COJUR/STCP



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otávio Costa Araújo, Procurador(a) do Município**, em 01/04/2020, às 13:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027662356** e o código CRC **FBC4AAF0**.

Amanda Alves Tibério

De: Anna Amelia Cestari Montagner Colussi
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 10:47
Para: Amanda Alves Tibério
Assunto: Justificativa ILPI SAS BT

Categorias: Importante



Anna Amélia C. Montagner Colussi

Supervisor Técnico II
SMADS/GSUAS/CGPAR
Tel. (11) 3291-9767

De: Claudia da Rosa Lima
Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 16:55
Para: Roberval Ribeiro de Carvalho; Anna Amelia Cestari Montagner Colussi
Cc: Nelson Alda Filho; Juliana Gadini Finelli; Kathia Aparecida Pressutti Razuk
Assunto: RES: URGENTE! URGENTÍSSIMO ILPI SAS BT 60 vagas

Boa tarde

Considerando a estrutura do prédio aonde o serviço funciona (térreo e mais três pavimentos) e a necessidade de garantir um quadro de funcionários que acompanhem as atividades e rotinas das pessoas idosas acolhidas sugerimos:

O acréscimo de 02 orientadores socioeducativos dia e 02 orientadores socioeducativos noturno.

Considerando ainda, que o prédio têm trinta quartos e somente um não tem banheiro, além de outros espaços que requerem limpeza diária ,sugerimos:

O acréscimo de 03 agentes Operacionais dia e 02 agentes Operacionais noite.

Atenciosamente

Claudia da Rosa Lima Romualdo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Proteção Social Especial
Área Técnica do Idoso -Assistente Técnica
Rua Libero Badaró, 561/569
(11) 3291-9739

De: Claudia da Rosa Lima
Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 09:18
Para: Anna Amelia Cestari Montagner Colussi; Roberval Ribeiro de Carvalho; Sara Garcia Martins; Rosana Norma Aparicio; Natália Ruta da Silva
Cc: Nelson Alda Filho; Juliana Gadini Finelli; Kathia Aparecida Pressutti Razuk
Assunto: RES: URGENTE! URGENTÍSSIMO ILPI SAS BT 60 vagas

Bom dia

Em análise da planilha, observamos que está em concordância com a Portaria 46/SMADS/2010. Considerando a urgência da elaboração do parecer desta Coordenadoria, aguardamos o processo para manifestação.

Claudia da Rosa Lima Romualdo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Área Técnica do Idoso - Assistente Técnica

Rua Libero Badaró, 561/569

(11) 3291-9739

De: Nelson Alda Filho

Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 08:13

Para: Claudia da Rosa Lima; Juliana Gadini Finelli

Assunto: ENC: URGENTE! URGENTÍSSIMO ILPI SAS BT 60 vagas

Claudia, Juliana, bom dia.

Para manifestação conforme solicitado.



NELSON ALDA FILHO
SMADS/CPE
Coordenador – RP 576945-9
Rua Libero Badaró 561 569
01009-000 – Centro – São Paulo – SP
011 3291-9739

De: Anna Amelia Cestari Montagner Colussi

Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 07:41

Para: Nelson Alda Filho; Kathia Aparecida Pressutti Razuk

Cc: Roberval Ribeiro de Carvalho; Sara Garcia Martins; Rosana Norma Aparicio; Natália Ruta da Silva

Assunto: URGENTE! URGENTÍSSIMO ILPI SAS BT 60 vagas

SMADS/CPE

Senhor coordenador

URGENTE! URGENTÍSSIMO!

Assunto : ILPI SAS BT - 60 vagas – lançamento de edital e parceria em caráter emergencial

Encaminhamos anexa Planilha Referencial de Custos do serviço ILPI – 60 vagas, conforme Portaria 46/SMADS/2010 , para análise e manifestação quanto ao quadro de RH definido pela mesma.

Tal solicitação se dá objetivando a elaboração da documentação **para o lançamento de edital de chamamento e abertura de procedimentos para parceria sem chamamento**, considerando que o tempo hábil para a conclusão do edital X término de vigência do atual convênio se esvaiu.

Aguardamos devolutiva .

Grata

Anna Amélia C. Montagner Colussi

Supervisor Técnico II

SMADS/GSUAS/CGPAR

Tele: (11) 3281-9767

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR**

Rua Libero Badaro, 569, - Bairro São Bento - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3291-9765

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CGPAR Nº 025380200

São Paulo, 27 de janeiro de 2020

SMADS/GAB/Assessoria Técnica**Senhor Leonardo Galardinovic Alves,**

Conforme o requerido no ofício SSG-GAB 7077/2020, vimos prestar os esclarecimentos que competem a esta SMADS/GSUAS/CGPAR:

Em relação ao Chamamento Público nº 515/SMADS/2018:

Item 3.2: “ A Planilha Referencial de Custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria 46/SMADS/2010.....” -> 2 Orientadores socioeducativos – Noturno e 2 Diurno - 12x36 , bem como 3 Agentes Operacionais diurno e 2 noturno 40h.

Apontamos que esta ampliação se deu em atenção à solicitação da Coordenação de Proteção Social Especial doc 025380166 - onde discorre sobre a extensão do prédio e suas dependências, gerando a necessidade de ampliação do quadro de RH. Esta justificativa foi utilizada por analogia ao Quadro de RH do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – rodapé.

Assim, pela necessidade da ampliação do Quadro de RH - justificada pela equipe técnica (Proteção Especial) - e instituída a possibilidade de autorização na excepcionalidade para a referida ampliação pelo Art. 2º § Único da Portaria 47/SMADS/2010, ocorreu a homologação nestes termos.

Item 3.3. Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas, em descumprimento ao art. 26 da LF nº 13.019/2014 (Subitem 2.4)

Cumprido Art. 18- Parágrafo Único da IN 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019 - respeitado o prazo de oito dias úteis, considerando tratar de serviço tipificado e em continuidade decorrente do objeto da parceria, cumprindo-se a exigência constante do Art.26 § 1º, do Decreto nº 57.575/16.

Esta SMADS/GSUAS/CGPAR, após tratativas com SMADS/COJUR e SMADS/GAB neste mês de janeiro de 2020 , passou a lançar os editais com o prazo de 30 dias entre a publicação e a data

final para entrega de propostas.

Os editais em andamento manterão as regras estabelecidas no momento de sua elaboração.

Em relação ao Termo de Colaboração nº 208/SMADS/2019:

3.1. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 13.06.19, após o início de sua vigência, em 10.06.19, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e no Inciso I, art. 49 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, configurando lavratura extemporânea do termo (Subitem 2.1).

Há que se considerar que existe um lapso de tempo para concluir a documentação para finalização do Termo de colaboração até a convocação do responsável para a assinatura:

1. Publicação do “Autorizo” da Senhora Secretária,
2. Inserção da publicação pela SMADS/EXPEDIENTE, com envio à
3. SMADS/CAF/COF para elaboração da nota de empenho, com envio à
4. SMADS/GSUAS/CGPAR para lavratura do termo de Colaboração, com envio à
5. SAS para convocação do responsável para assinatura do Termo de Colaboração.

3.3. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o § 2º do Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 e acarretando uma previsão de repasse mensal a maior em R\$ 15.297,92, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (Subitem 2.3).

Conforme já colocado acima, reforçamos que esta ampliação se deu em atenção à solicitação da Coordenação de Proteção Social Especial doc 025380166 - onde discorre sobre a extensão do prédio e suas dependências, gerando a necessidade de ampliação do quadro de RH. Esta justificativa foi utilizada por analogia ao Quadro de RH do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – rodapé.

Assim, pela necessidade da ampliação do Quadro de RH - justificada pela equipe técnica (Proteção Especial) - e instituída a possibilidade de autorização na excepcionalidade para a referida ampliação pelo Art. 2º § Único da Portaria 47/SMADS/2010, ocorreu a homologação nestes termos.

Com os esclarecimentos pertinentes a esta CGPAR , devolvemos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Amelia Cestari Montagner Colussi, Assistente Técnico II**, em 27/01/2020, às 11:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Jesus Ribeiro, Coordenador(a) Geral**, em 27/01/2020, às 12:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025380200** e o código CRC **1C3F6043**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Supervisão de Assistência Social Butantã**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMADS/SAS-BT Nº 026076805**SMADS/GAB/Assessoria Técnica****Senhor Assessor Técnico,**

Tendo em vista as requisições presentes no Ofício SSG-GAB 7077/2020, vimos prestar os esclarecimentos que competem a esta SAS Butantã:

Em relação ao Chamamento Público nº 515/SMADS/2018:

3.1. Fragilidade na justificativa apresentada, pois informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades além das já existentes não foram evidenciadas, bem como não foi demonstrado o cálculo efetuado para definição dos quantitativos estimados no objeto do Edital, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Subitem 2.2).

O Edital de Chamamento Público nº 515/SMADS/2018 foi sancionado pela gestão do SUAS no município à época com o objetivo de garantir a continuidade da provisão do serviço socioassistencial já instalado de acolhimento à pessoa idosa. O motivo do lançamento do edital se deu em função do término do período de vigência legal do instrumento anterior, ou seja, do Termo de Convênio nº 175/SMADS/2012, relativo ao processo nº 2012-0.214.680-1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) foi inaugurada no território do Butantã no ano de 2012. A decisão de instalar o equipamento socioassistencial coube unicamente à gestão a frente da Pasta naquele ano, não sendo, portanto, uma solicitação da supervisão, a qual cumpriu com as determinações legais circunscritas a sua competência de executar.

3.4. O Parecer Técnico Conclusivo Definitivo, emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos nas alíneas 'a' a 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018, e contém uma mudança de posicionamento da Comissão de Seleção em relação a sua decisão inicial, passando a aceitar a proposta da OSC anteriormente julgada insatisfatória, ainda que o Plano de Trabalho não contemple integralmente o estabelecido pelo artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.7).

De acordo com os membros daquela comissão, não houve um consenso na ocasião da análise do Plano de Trabalho. Desse modo, um dos componentes do grupo elaborou individualmente o parecer técnico conclusivo e o publicou, mesmo havendo discordância entre os demais integrantes da comissão de seleção. Por conseguinte, no momento da apreciação do recurso de contestação impetrado pela entidade, os outros participantes da comissão de seleção se posicionaram a favor do Plano de Trabalho exordial apresentado pela OSC. Como a comissão de seleção é composta por três membros, isto é, um número ímpar, prevaleceu à deliberação da maioria. No tocante a ausência dos “itens exigidos nas alíneas ‘a’ a ‘e’ do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nas alíneas “a” a “d” do inciso III do art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018”, esclarecemos que os procedimentos do edital aconteceram em um momento de transição de instrumentos regulatórios, ou seja, da Portaria nº 55/SMADS/2017 para a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018. Com isso, não houve capacitação em tempo hábil para instruir corretamente os componentes do comitê, os quais por um lapso não se atentaram aos itens correlacionados na norma supracitada.

E acerca do Termo de Colaboração nº 208/SMADS/2019:

3.2. A justificativa apresentada para a celebração do Termo de Colaboração e para os quantitativos estabelecidos é frágil, pois não traz dados históricos, levantamentos e cálculos efetuados acerca das vagas necessárias para definição dos quantitativos estabelecidos, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (Subitem 2.2).

O Termo de Colaboração nº 208/SMADS/2019 foi celebrado com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço socioassistencial Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), tipificado como de alta complexidade, por prestar acolhimento integral a pessoas idosas. No que concerne ao número de vagas, informamos que a quantidade de usuários a serem acolhidos não foi definida pela supervisão de assistência social desta região, mas sim, pela gestão do SUAS no município à época da abertura do primeiro edital em 2012. Cabe lembrar, que a oferta inicial era de 90 vagas. Contudo, no ano seguinte, em função das instalações do imóvel não comportar a quantidade de idosos previstos inicialmente, a capacidade de acolhimentos foi reduzida para 60 usuários.

3.5. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração, o que contraria o inciso II do art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14 (Subitem 2.5).

A redação do inciso II do artigo 49 da IN 03/SMADS/2018 versa, a saber:

Artigo 49 - Homologado o procedimento de chamamento público e providenciado o empenhamento dos recursos, o processo será enviado à CGPAR para elaboração do Termo de Colaboração, devendo ser posteriormente remetido à SAS ou a CPAS para:

I - assinatura do Termo de Colaboração;

II - juntar aos autos comprovantes de conta bancária e conta poupança de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que consta no Termo de Colaboração,

específicas para recebimento e movimentação dos recursos da parceria, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a última conta destinada ao depósito do fundo provisionado.

Por seu turno, o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 define o que segue:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

É ponto pacífico que deva existir uma conta específica para cada parceria, cujo propósito é receber os recursos financeiros necessários para execução do objeto. Porém, de acordo com os dispositivos legais citados, não há clareza se há ou não o dever de abertura de uma nova conta bancária em instituição financeira toda vez que se celebra uma parceria. Ao se tratar de serviços em continuidade, que já detinha de conta exclusiva para o recebimento do repasse orçamentário, a legislação é dúbia se é permitido ou não reutilizar a conta da parceria antiga. Além do mais, não há parâmetros suficientes na norma para se afirmar se a conta é ou não específica. A legislação referida também não indica ou obriga a fazer esse controle. Outra questão é que a comissão de seleção não tem condições técnicas para saber se a conta é específica ou não. Outro ponto é que os bancos ainda não elaboram um contrato “especial” para termos de colaboração. Desse modo, não se configura o descumprimento das normas com relação à conta bancária.

3.7. No CENTS, não constam as informações exigidas nos incisos III, VI e VII do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16, em descumprimento ao inciso III do art. 51 da IN nº 03/SMADS/2018 (Subitem 2.7).

Com relação ao CENTS, houve um lapso que resultou na não inclusão das informações no banco de dados. Por oportuno, é preciso salientar que realizamos diversas tentativas de inclusão de informações na plataforma, entretanto, o sistema CENTS apresentou sucessivos erros. Como é de conhecimento público, o sistema CENTS apresenta instabilidades operacionais constantes e é defasado tecnologicamente para o propósito que se presta a cumprir. Apesar disto, continuaremos as tentativas de inserção dos dados necessários conforme apontamento.

3.8. A estipulação das metas para a parceria, bem como a forma de execução das atividades e os parâmetros para aferição de cumprimento, não contemplam o previsto nos artigos 115 e 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e não atendem ao disposto no art. 22, incisos II, III e IV, da LF nº 13.019/14 e no art. 11, incisos II, IV e V do DM nº 57.575/16 (Subitem 2.8).

Os dispositivos listados no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2018 tratam a matéria de modo amplo. Desse modo, não há o detalhamento de como as atividades serão executadas ou quais os parâmetros de aferição. Com efeito, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade sem fins lucrativos, prevê as metas da parceria, bem como, os resultados a serem alcançados. Cabe ressaltar, que não houve preparo ou instrução qualificada quando do lançamento da norma, para que os novos procedimentos fossem devidamente compreendidos pelas equipes, o que causou equívocos de entendimento e incorreções nos atos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Norma Aparicio, Supervisora Geral**, em 19/02/2020, às 16:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026076805** e o código CRC **980ADDBA**.

Referência: Processo nº 6024.2020/0000362-6

SEI nº 026076805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assessoria de Comunicação Social

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/ACS Nº 026372650

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

SMADS/GAB/AT

Prezados,

Em resposta ao encaminhamento (025314399) informamos que o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração do Edital 515/2018 estão publicados no site da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme link abaixo:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=248191



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Zebral Quiquinato, Coordenador(a)**, em 21/02/2020, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026372650** e o código CRC **09693B57**.

Referência: Processo nº 6024.2020/0000362-6

SEI nº 026372650